

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**(2001 - 2002)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado o **FUNDAÇÃO CASAN — FUCAS**, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **CARLOS ARTUR ARAÚJO** e **VALMIR BOING**, Diretor Administrativo, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADE CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da Fundação CASAN — FUCAS, serão reajustados em 1º de outubro de 2001 em percentual equivalente a 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

Cláusula Segunda — ANUÊNIO

Ao empregado que tenha completado hum (01) ano de trabalho na Fundação, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Terceira — ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A Fundação assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante nos horários de exames escolares ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a FUCAS com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quarta — DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Quinta — ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

fls. 02

Cláusula Sexta — UNIFORME E CALÇADO

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a

Fundação exigir o seu uso.

Cláusula Sétima — AVISOS E COMUNICAÇÕES

A FUCAS destinará local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Fundação e seus empregados.

Cláusula Oitava — LICENÇA PRÊMIO

A cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço na FUCAS, terá o empregado direito a 01 (hum) mês de licença prêmio remunerada, com todos os direitos do cargo ocupado, podendo esta ser convertida em pecúnia.

Parágrafo Único — A licença terá efeito retroativo, passando a fazer jus desde a data em que foi contratado pela FUCAS, e deverá ser concedida por ato da Fundação.

Cláusula Nona — FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que desligar-se da FUCAS antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (hum doze avo) da respectiva remuneração mensal.

Cláusula Décima — ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A FUCAS antecipará a primeira parcela do 13º salário nas férias do empregado.

Cláusula Décima Primeira — AJUDA AO EXCEPCIONAL

Será concedida, mensalmente, a título de ajuda a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a todo o empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

Cláusula Décima Segunda — AUXÍLIO CRECHE

O benefício do art. 7º, XXV, da Constituição Federal, será concedido pela FUCAS, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente, a todo o empregado que tiver filho de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Cláusula Décima Terceira — PRÊMIO ESPECIAL DE ASSIDUIDADE

A título de "Prêmio Assiduidade", serão concedidos 05 (cinco) dias úteis de licença remunerada ao empregado que durante o período aquisitivo de 12 (doze) meses, não tenha qualquer afastamento do serviço, com ou sem perda de remuneração.

Cláusula Décima Quarta - RECIBO DE PAGAMENTO

A FUCAS fornecerá aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

Cláusula Décima Quinta — CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A FUCAS fornecerá ao seu empregado uma via do Contrato de Trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

Cláusula Décima Sexta - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

A FUCAS fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

Cláusula Décima Sétima - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO BENEFÍCIO E 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de benefício previdenciário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pela Fundação, bem como o 13º salário, por um período não superior a 06 (seis) meses.

Cláusula Décima Oitava - CONDIÇÕES INSEGURAS E LOCAIS INSALUBRES

Sempre que necessário, deve a Fundação promover levantamento técnico sobre as condições inseguras e locais insalubres nos ambientes de trabalho, remetendo cópia dos laudos ao Sindicato representativo da categoria profissional.

Cláusula Décima Nona - MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assinie autorização específica, a FUCAS procederá ao desconto em folha, das mensalidades, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

Cláusula Vigésima — ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS serão aceitos pela FUCAS observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Fundação não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Vigésima Primeira — TICKET ALIMENTAÇÃO

A FUCAS manterá convênio com entidade fornecedora de Ticket Alimentação e concederá a todos os seus empregados, em número não inferior a 22 (vinte e dois) Ticket's mensais, com valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), de acordo com a Regulamentação do Programa de Alimentação do Empregado da Fundação.

Cláusula Vigésima Segunda — CONVÊNIO UNIMED

A FUCAS manterá o convênio com a UNIMED para prestação de serviços médicos, de acordo com o Regulamento do Plano Unificado de Saúde da FUCAS.

Cláusula Vigésima Terceira — PLANO ODONTOLÓGICO

A FUCAS manterá o convênio com a UNIODONTO, concedendo aos empregados e seus dependentes diretos, assistência para tratamentos odontológicos, subsidiando em 70%

(setenta por cento) do custo do Plano.

fls. 04

Cláusula Vigésima Quarta — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A FUCAS fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 1% (um por cento) do salário nominal destes, nos meses de novembro de 2001 e julho de 2002, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante depósito bancário na **Caixa Econômica Federal em nome de SENALBA/SC – agência 0879 (Praia de Fora) – operação 003 – Conta 3009-5** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, a título de Contribuição Assistencial, na conformidade do artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, enviando fotocópia da guia de depósito ao Senalba-SC.

Cláusula Vigésima Quinta – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A FUCAS recolherá até o dia 10 de dezembro de 2001, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2001.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Sexta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A FUCAS fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa a data base de outubro de 2001.

Cláusula Vigésima Sétima - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte interessada.

Cláusula Vigésima Oitava - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2001.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 11 de outubro de 2001.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Carlos Artur Araújo
Presidente da Fundação CASAN

Valmir Boing
Diretor Administrativo da FUCAS

Cesar Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC